



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23403.0000417/2017-91
CONTRATO Nº 40/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA HEAD ENGENHARIA LTDA EPP.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: HEAD ENGENHARIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.298.258/0001-20, estabelecido a Rua Mauá, 159, Loja 2, CEP 80030-200, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **GUSTAVO BAUMGARTEM**, inscrito no CPF nº 014.426.659-80 e portador do RG nº 5.175.089-6 SESP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, decorrente do **RDC ELETRÔNICO Nº 002/2017**, que obedeceu ao disposto no edital de licitação e em consonância com a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, além do ordenamento jurídico no qual orbitam as licitações e Projetos de arquitetura e ou Engenharia, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, sob o regime contratação de empreitada por preço global, a contratação de empresa de arquitetura ou engenharia para construção do bloco didático do Campus Londrina do Instituto Federal do Paraná, conforme edital de licitação e seus anexos, que constituem elementos técnicos do RDC Eletrônico nº 002/2017, da proposta da **CONTRATADA** e das especificações e projetos, documentos estes que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com os documentos técnicos fornecidos e das especificações técnicas constantes do Edital de RDC Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo que a fiscalização deste contrato será exercida por servidor a ser designado através de Portaria, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter frente aos serviços profissionais devidamente qualificados, aceitos e supervisionados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

Os serviços que não forem executados a contento, fora das especificações do edital de licitação e seus anexos, bem como de quaisquer normas técnicas relativas à prestação dos serviços, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** dentro do prazo previsto para a etapa, sob pena de mora, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

Parágrafo Quarto

Qualquer alteração nos projetos e/ ou especificações técnicas dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e apresentação dos projetos As-Built plotados em com ART em arquivo em dwg.

Parágrafo Quinto

Fica certo e ajustado que todo o material necessário para a prestação do serviço ficará a cargo da **CONTRATADA**, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e/ou as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade, de imediato e sem ônus para ao IFPR.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** será responsável pela reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, quando se dar o recebimento definitivo dos serviços. A lavratura da aceitação e recebimento dos serviços, estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste contrato, não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições contidas no artigo 69, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que definem um prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá indicar um Preposto, aceito pela Administração, o qual será responsável por manter contato e receber orientações por parte do Fiscal, durante a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato para providenciar a entrega da garantia contratual, ART de execução da obra, alvará de construção e matrícula CEI;

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** no momento da entrega definitiva da obra deverá entregar CND da obra, emissão do Habite-se e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá manter durante o contrato conta vinculada, no termo da Súmula 331 do Egrégio TST e art. 19-A, item I, da IN 03/2009.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ 8.587.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal responsável pela obra, após a verificação do atendimento das metas na execução dos serviços avençadas pelo Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados na conta corrente 42217-7, agência 3007-4, Banco do Brasil, indicada pela **CONTRATADA**. O pagamento ainda estará condicionado, à constatação da regularidade da contratada junto ao SICAF, Decreto nº 1.094/1994 e nos termos da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

Parágrafo Segundo

Caso o Fiscal verifique que o faturamento não corresponde à totalidade da etapa avençada no Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento não será realizado, exceto se a **CONTRATANTE** constatar que é possível o aproveitamento dos serviços realizados. Neste caso, efetuará o pagamento dos serviços executados e procederá a aplicação de sanções pelo atraso da etapa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal dos seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do fundo de garantia (FGTS), sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação (Cláusula Oitava do Contrato). Obriga-se ainda, ao recolhimento e apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU, do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.

Parágrafo Quarto

Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste contrato, poderá promover a rescisão unilateral do mesmo, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, rescisão que acarreta, por sua vez, nas sanções do art. 87 do mesmo diploma legal, sendo motivos para rescisão do contrato, aqueles previstos na cláusula décima deste contrato, bem como outros que forem correlatos.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que julgar conveniente, a seu critério exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações legais referentes aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes, e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

Parágrafo Sexto

Caso haja, por culpa da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira (juros de mora) o IGP-M ou outro índice que venha a



substituí-lo, calculada *pró-rata temporis*, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia após o aceite da nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrer alteração do projeto básico, por conveniência da **CONTRATANTE**, respeitados os limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

Parágrafo Primeiro

Consoantes disposições da Lei Federal nº 12.708/2012, em consonância com o Decreto Federal nº 7.983/2013, as alterações contratuais dentro dos limites previstos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não suportam acréscimos superiores ao limite de 10% (dez por cento), em se tratando de adequações do projeto integrante do Edital de licitação, do qual a **CONTRATADA** dá expressa e inequívoca concordância.

Parágrafo Segundo

Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, da Lei nº 10.192/2001 e Decreto nº 1.054/1994, da seguinte forma:

a) Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período.

b) Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico-Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_r - I_o) \times V}{I_o}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Somatório do valor das parcelas não atestadas, após o período já decorrido de 12 (doze) meses contados do início da execução dos serviços, sendo que não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

I_r = Índice de reajuste - relativo ao 12º mês da data-base econômica (data do reajuste)

I_o = Índice inicial - relativo à data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços)

I = Índice Nacional do Custo da Construção Civil – INCC-M.

Parágrafo Terceiro

No caso de indisponibilidade do índice I_r, será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.



Parágrafo Quarto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sexto

O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, por ocasião do faturamento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá **vigência** de **910 (novecentos e dez) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura, tendo como termo final a data a ser expressamente consignada nele, podendo ser prorrogado, por força do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mantidas as demais cláusulas deste contrato, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

Parágrafo Segundo

O pedido de prorrogação de vigência deste contrato deverá ser fundamentado e enviado para análise da Procuradoria Federal anteriormente ao Termo Final de vigência, expresso no Instrumento Contratual.

Parágrafo Terceiro

O prazo de **execução** dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**. Na contagem do prazo proposto para a conclusão total da obra, somente serão levados em conta para acréscimos do prazo de execução, os fatores impeditivos devidamente justificados por escrito pela **CONTRATADA** e expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

Quando ocorrerem fatores impeditivos não elencados no parágrafo terceiro desta cláusula, o prazo de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, no curso do prazo de vigência expressamente consignado neste Instrumento Contratual, mediante relatório de justificativa fundamentado, por solicitação do fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato será levada a débito na fonte 112 – Tesouro Nacional.

- a) Gestão/Unidade: 26432/158009
- b) Fonte de Recurso: 0112.000000
- c) Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RG.0041



d) Elemento de Despesa: 44.90.51 – Expansão e Reestruturação de Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Parágrafo Quarto

A ordem de serviço para execução da obra será parcial à medida que o Ministério da Educação for liberando os recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os serviços ora contratados, não poderão ser transferidos, totalmente a terceiros, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em no máximo 30% com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar tal necessidade, em tempo hábil, à **CONTRATANTE** por meio do fiscal. Todavia, prevalecerá sempre a relação pactuada neste instrumento contratual, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quanto às obrigações e garantias contratuais, inexistindo, portanto, qualquer vínculo direto e imediato entre **CONTRATANTE** e a subcontratada. Ainda, caso a **CONTRATANTE** autorize a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica e qualificação técnica, inclusive registros no CAU/CREA, equivalente às dimensões ou capacidade do serviço deste objeto, bem como a comprovação de idoneidade da mesma.

Parágrafo Primeiro

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possa seus empregados serem vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com Equipamentos de Proteção Individual, quando da permanência nos locais de implantação da obra, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso. Além disso, deverá observar todas as normas de Ergonomia, Higiene e Saúde do Trabalho, quanto a seus funcionários, durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

Parágrafo Quarto

A mão de obra empregada no contrato deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer elemento considerado prejudicial ao serviço, incompetente ou inadequado à consecução do serviço, devendo a **CONTRATADA** afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços



decorrentes deste contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificações exigidas no Edital, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços executados, até que tais exigências sejam sanadas.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a cumprir as exigências, obrigações e responsabilidades elencadas no Termo de Referência (Anexo IV), bem como nos demais anexos do Edital de RDC Eletrônico nº 002/2017, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará suspenso de licitar e contratar com o Instituto Federal do Paraná; estando sujeito às penalidades legais abaixo elencadas, previstas no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

I - Advertência:

- a) No caso da **CONTRATADA** se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste contrato, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que estejam trabalhando na execução deste contrato.
- b) Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços.

II - Multa:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na assinatura deste contrato, limitado a 10 (dez) dias, quando se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) A recusa injustificada em assinar o contrato implicará na sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais.
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa em atraso, para cada dia de atraso, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 60 (sessenta) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista na alínea "d", a seguir.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços em que se verificar a execução em desacordo com as condições estabelecidas pelo edital de licitação e seus anexos.
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, quando o atraso na entrega da etapa exceder 60 (sessenta) dias, além da rescisão contratual e demais cominações legais.



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituto Federal do Paraná, por até 02 (dois) anos, quando:

- a) O licitante não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:
 - a.1) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
 - a.2) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela IFPR, durante a análise da proposta;
 - a.3) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
 - a.4) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.
- b) A **CONTRATADA** tiver seu contrato rescindido por atrasar a entrega de etapa por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
- c) A **CONTRATADA** retardar reiteradamente a entrega de etapa ou correções solicitadas expressamente pela **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

- a) O licitante ou a **CONTRATADA** apresentarem documento falso.
- b) A **CONTRATADA** cometer fraude fiscal.
- c) A **CONTRATADA** ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.
- d) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

- a) A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e
- b) Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Quarto

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo Quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Oitavo

Caso as multas previstas neste contrato e no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, além de aplicar as sanções já estabelecidas neste instrumento contratual, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por inadimplemento das cláusulas contratuais, nos termos do art. 78 e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

São motivos para rescisão do contrato:

- a) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**.
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) A lentidão do cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, do início dos serviços.



- e) A subcontratação total do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato, bem como sem a anuência da Administração.
- f) O descumprimento das determinações da **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis.
- g) O cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento dos representantes da **CONTRATADA**.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos previstos no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

Ainda, poderá ocorrer a rescisão do contrato, a qualquer tempo, no interesse da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços se dará:

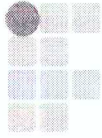
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, com apresentação da CND, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos artigos 69 e 73, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá se submeter na execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, que será realizada por servidor a ser designado através de Portaria, com as atribuições específicas determinadas nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada a modalidade escolhida quando convocada para a assinatura do contrato, e o cumprimento efetivo em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, dentre uma das seguintes modalidades:



- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

Se caução em dinheiro, deverá ser aberta uma conta de Depósito-Caução junto à entidade financeira indicada pelo IFPR. Tal valor será devolvido, corrigido ao final dos serviços mediante o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo

Se seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência idêntica à vigência contratual e, em caso de prorrogação da execução ou da vigência contratual, a garantia também deverá ter sua vigência prorrogada até a data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro

A garantia responderá pelas multas que porventura venham ser aplicadas, bem como eventuais indenizações a terceiros, caso em que caberá à **CONTRATADA** proceder a reposição da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi notificada pela IFPR, para tal reposição.

Parágrafo Quarto

Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser proporcionalmente complementado.

Parágrafo Quinto

Após o cumprimento fiel do contrato, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Sexto

A empresa vencedora optou pela modalidade de Seguro Garantia, conforme determina ao art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a qual deverá ser comprovada junto à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

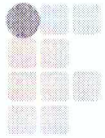
A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao RDC Eletrônico nº 002/2017, de que trata o Processo Administrativo nº 23403.000417/2017-91 e a proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior deste Instituto Federal do Paraná, conforme art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

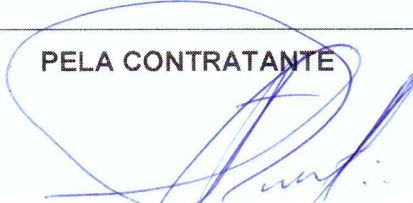



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

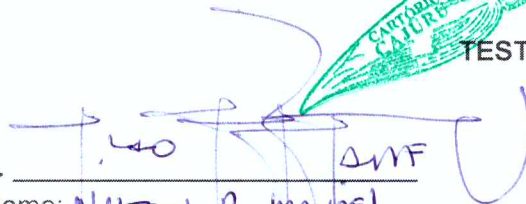
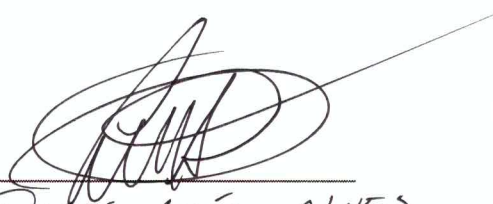
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

 PELA CONTRATANTE	 PELO CONTRATADO
<hr/> ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor <i>Pro Tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR	<hr/> HEAD ENGENHARIA LTDA EPP Representante legal GUSTAVO BAUMGARTEM

TESTEMUNHAS

1.  Nome: NILTON R. MACIEL CPF: 742.254.999-87	2.  Nome: PERRE LUIS ALVES CPF: 026.089.439-77
---	--



Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3353

Selo: 33btG.8ukdH.E3OH9 - KhPav.um7XJ
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **GUSTAVO BAUMGARTEM**
e **NILTON ROBERTO MACIEL** do que dou fé, Em test.º da Verdade

Curitiba 07 de dezembro de 2017

Cristina Rodriguez Flores
00538756(001-000783026)
e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

Handwritten marks and signature